

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE *OUT OF HOME* – ABOOH

Capítulo I - Denominação, sede, foro e objeto social

Artigo 1º - A **Associação Brasileira de Out of Home – ABOOH**, também designada simplesmente por **ABOOH** é uma entidade associativa civil, sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de coordenar e proteger a atividade da categoria econômica desenvolvida pelas Empresas de Mídia Out Of Home, bem como de colaborar com o Poder Público e demais entidades, no sentido de desenvolver a solidariedade social e subordiná-la aos interesses nacionais.

Para fins de definição, **Associação** é a união de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, em prol de um objetivo comum, sem interesse de dividir resultados financeiros entre elas.

§1º Compreende-se na categoria econômica das Empresas de Mídia Out Home, pessoas jurídicas especializadas na transmissão de mensagens comerciais, com ou sem conteúdo editorial, através de sistemas estáticos e/ou de transmissão digital de som e/ou de som e imagem para leitura e/ou audiência em via pública e/ou por terminais de recepção colocados em espaços de frequência pública e/ou privada, inclusive as áreas comerciais de passagem, estada e/ou de acesso limitado; publicidade e mídia, startups de tecnologia e fornecedoras de tecnologia para a área de atuação de suas associadas principais.

§2º – A Associação reger-se-á por este Estatuto Social, pelo Código de Ética da atividade de Mídia Out of Home e demais atos normativos que poderão ser elaborados, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Artigo 2º - A Associação possui abrangência em todo o território nacional, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 2001 - Torre B, andar 3, sala 305 – Chácara Santo Antônio - São Paulo – S. P.

Parágrafo Único: O prazo de duração da Associação será indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

Artigo 3º - A **Associação Brasileira de Out of Home – ABOOH** - tem como valores e princípios orientadores da cultura institucional, das estratégias, das políticas e das atividades e principais objetivos:

- a) Fomentar o desenvolvimento de recursos técnicos, ferramentas e novas tecnologias relacionadas ao setor de mídia exterior em prol da melhor percepção do mercado de atuação de suas associadas;
- b) Patrocinar estudos com o objetivo de desenvolver o setor de mídia exterior Out of Home nos aspectos técnico e de conteúdo;
- c) Fiscalizar o cumprimento do Código de Ética da ABOOH pelas associadas;
- d) Representar seus associados coletivamente junto aos poderes públicos e às entidades privadas de divulgação;
- e) Promover e coordenar estudos de pesquisa de mídia relacionados com os mercados nos quais atuem as empresas associadas;
- f) Firmar convênios e acordos com entidades públicas e privadas que atuem na área de marketing e publicidade, alinhado com os objetivos da Associação, a qualificação técnica de suas associadas e melhor resultado de comercialização dos espaços publicitários, desde que não impliquem subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e/ou contrários à legislação aplicável;
- g) Promover eventos e campanhas publicitárias com o objetivo de valorizar o setor de mídia exterior;
- h) Atuar em parceria e/ou cooperação com as entidades que atuem no campo da informação, com ênfase na publicidade, e que tenham por objetivo a valorização das formas e meios em que atuam e o respeito ao consumidor, desde que não impliquem subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e/ou contrários à legislação aplicável;
- i) Promover a defesa dos interesses gerais e legítimos das associadas perante o poder público, agências e/ou órgãos reguladores e demais entidades da Administração Pública direta e indireta, bem como outras entidades de classe e indústria em geral, no que se refere à finalidade dessa Associação;
- j) Promover fóruns especiais de discussões e estudos objetivando a melhoria técnica dos serviços prestados ao mercado por suas associadas através da troca de experiências empresariais;
- k) Promover a cooperação entre as Associadas e outras empresas de mídia exterior, nacionais e/ou estrangeiras, em prol do intercâmbio de conhecimento, em matérias de interesse comum;
- l) Providenciar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para preservar os interesses das Associadas, o presente Estatuto e legislação aplicável.

Artigo 4º - São condições para o funcionamento da Associação:

- a) Observância rigorosa das leis, especialmente das vigentes sobre a categoria econômica que representa e dos princípios morais correntes;
- b) Ausência de remuneração dos cargos eletivos aos membros do Conselho Administrativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- c) Manutenção de registro contábeis, fiscais e sociais dispostos segundo o ordenamento jurídico aplicável;
- d) Independência de qualquer vinculação política, filosófica e/ou religiosa, assentada no princípio da democracia, da cidadania e dos direitos humanos;
- e) Atuar com base nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da integridade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro: A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Segundo - A vedação contida no *caput* deste Artigo não impede a remuneração por prestação de serviços profissionais, técnico-científicos ou acadêmicos a serem contratados pela Associação

Capítulo II - Do Patrimônio e Receita da Associação

Artigo 5º - O Patrimônio da Associação será constituído pelos bens e direitos a ela pertencentes.

Parágrafo Único - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral Extraordinária de Associadas convocada para tratar da matéria.

Artigo 6º - As receitas da Associação são compostas por:

- a) Contribuição mensal das Associadas;
- b) Doações, patrocínios e legados de qualquer natureza;
- c) Auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- d) Verbas provenientes de convênios, parcerias, contratos de gestão e afins, firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- e) Rendas ou receitas patrimoniais e juros sobre o capital próprio;
- f) Cessão de direitos autorais e de marca;
- g) Rendimentos de aplicações financeiras;
- h) Rendas provenientes de publicações e estudos;
- i) Rendas eventuais de cursos, seminários, congressos, simpósios e eventos em geral;

- j) Rendas de eventuais publicações editoriais, pesquisas, entre outros; e
- k) Outras fontes diversas, desde que compatíveis com os valores e princípios orientadores da Associação.

Parágrafo único - A Associação poderá receber auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisquem sua independência.

Artigo 7º - Os valores das contribuições associativas serão fixados anualmente pela Diretoria, em Assembleia Geral a ser convocada para tal fim, e será estabelecida com base no faturamento e na capacidade contributiva das Associadas.

Artigo 8º - As datas de vencimento das contribuições e a forma de cobrança serão fixadas pela Diretoria da Associação, também na Assembleia Geral que estabelecer o montante da contribuição.

Capítulo III – Das Associadas

Artigo 9º - A toda empresa que participe da categoria econômica de mídia exterior representada, satisfazendo às exigências da legislação que lhe for aplicável e as normas contidas neste Estatuto, assiste o direito de ser filiada da Associação.

Artigo 10º - O quadro social da **Associação** é constituído pelas Pessoas Jurídicas que: (i) assinaram a Ata de Fundação e/ou (ii) assinaram o Termo de Adesão à Associação.

Artigo 11º - São requisitos para admissão ao quadro social:

- a) Estar legalmente constituída;
- b) Provar a idoneidade moral e financeira da empresa e de seus Diretores;
- c) Preencher o “Termo de Adesão” no qual declare concordar com as disposições deste Estatuto e estar de acordo com todas as recomendações expressas no Código de Ética da Associação; e
- d) Ser pessoa jurídica que seja responsável pela instalação e manutenção de suportes para veiculação de mensagens publicitária em mídia exterior OOH (ambientes fora do ambiente residencial da audiência destas mensagens); ou
- e) pessoas jurídicas que se enquadrem na definição de Apoio Técnico constante no Artigo 19.

§ 1º - Compete à Diretoria estabelecer e divulgar em caráter oficial e publicamente a lista de documentos que devem ser juntados o “Termo de Adesão”.

§ 2º - As propostas de admissão serão encaminhadas ao Conselho Administrativo, para análise e emissão de parecer favorável ou não, ao pedido.

§ 3º – O parecer será encaminhado à Diretoria que sobre ele se pronunciará na primeira reunião seguinte à data de recebimento.

§ 4º – À Diretoria é dado poder para abertura de prazo para a correção de falhas documentais sanáveis.

§ 5º - A admissão das Associadas, assim como as contribuições associativas serão feitas pela Diretoria da Associação, a quem caberá fixar, anualmente, o valor das respectivas contribuições de acordo com o faturamento da empresa, nos termos dos artigos 7º e 8º do presente Estatuto.

Artigo 12º - A Associada será representada, para todos os efeitos legais, pela pessoa física que indicar, de preferência de seu quadro diretivo e/ou representante legalmente constituído, contando na mesma indicação com um suplente que a substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

Artigo 13º - As Associadas não responderão direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e/ou financeiras da Associação.

Artigo 14º - As Associadas serão classificadas da seguinte forma:

- a) Associada Titular;
- b) Associada Integral;
- c) Associada Standard;
- d) Associadas de Apoio Técnico;
- e) Associada *Startup*;

Artigo 15º – A categoria de Associada Titular será composta por empresas que possuam faturamento acima de 50 milhões de reais por ano.

Artigo 16º – A categoria de Associada Integral será composta por empresas que possuam faturamento anual entre 10 e 50 milhões de reais por ano.

Artigo 17º – A categoria de Associada Standard será composta por empresas que possuam faturamento anual entre 5 e 10 milhões de reais por ano.

Artigo 18º – A categoria de Associada Startup será composta por empresas que possuam faturamento anual de até 5 milhões de reais por ano.

Artigo 19º – As Associadas de Apoio Técnico são aquelas empresas fornecedoras de tecnologia para os serviços de comunicação de mídia digital Out Of Home, tendo no quadro social da

associação direitos limitados à sua área de atuação e deverão cumprir todas as normas da **ABOOH**, bem como o seu Código de Ética.

Parágrafo Único: Anualmente, 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Ordinária, as Associadas deverão enviar à Diretoria documento hábil a comprovar o seu faturamento anual – ano civil – para o enquadramento da Associada às categorias estabelecidas acima, que direcionarão, por sua vez, os direitos e obrigação a serem observados pela respectiva associada conforme as disposições do presente instrumento.

Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres das Associadas:

Artigo 20º - Constitui direito da Associada da categoria Titular assento permanente de representante indicado no Conselho de Administração, limitado ao número de cadeiras no Conselho, devendo haver rotatividade entre os titulares que ocuparem por mandato.

Artigo 21º - São direitos das Associadas, independentemente de sua classificação:

- a) Participar ativamente das atividades promovidas pela Associação;
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Usufruir dos benefícios de estudos, pesquisas e demais iniciativas da Associação relacionados com a atividade cuja valorização e defesa constitui o objeto principal de sua constituição;
- d) Fazer recomendações para o aprimoramento das atividades sociais;
- e) Propor a admissão de novas Associadas, respeitados os demais requisitos para este fim, previstos neste Estatuto;
- f) Gozar de descontos nos eventos organizados pela Associação;
- g) Ter acesso irrestrito ao website da Associação; e
- h) Propor a alteração deste Estatuto;
- i) Participar e/ou ter acesso a novos estudos, projetos e outras pesquisas relacionadas à finalidade da Associação, conforme venham a ser aprovados e desenvolvidos pela Associação;
- j) Solicitar informações relativas às atividades executadas pela Associação;
- k) Retirar-se da Associação a qualquer tempo, nas condições previstas neste Estatuto.

Parágrafo único - Nos termos do art. 37 do presente Estatuto, a cada Associada, independentemente da sua categoria, será conferido direito a um único voto nas deliberações da Associação, com exceção das empresas de Apoio Técnico, que não possuem direito à voto.

Artigo 22º - São deveres das Associadas:

- a) Respeitar e fazer respeitar este Estatuto e agir de acordo com a finalidade da associação;
- b) Cumprir o Código de Ética da associação e legislação aplicável;

- c) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais;
- e) Acatar as deliberações das Assembleias e da Diretoria;
- f) Pagar pontualmente sua contribuição social mensal;
- g) Zelar pelo patrimônio e pela reputação da associação.

Parágrafo único: A contribuição mensal será estabelecida pela Diretoria e aprovada em Assembleia, já restando estabelecido que os pagamentos efetuados após a data de vencimento estarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outro critério estabelecido pelas autoridades competentes.

Artigo 23º - As Associadas estarão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§1º – Caberá a pena de advertência à Associada que cometer qualquer falta disciplinar, pela primeira vez, inclusive a de não pagamento das obrigações devidas à Tesouraria.

§ 2º – A pena de suspensão, que não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias, será aplicada à Associada que:

- a) reincidir na mesma falta;
- b) que deixar de pagar 2 (duas) mensalidades sucessivas;
- c) que desacatar ordens emanadas da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- d) ou que agir de forma a depor contra o decoro profissional.

§ 3º – Caberá a pena de eliminação quando a Associada:

- a) reincidir em procedimento já punido com a suspensão;
- b) deixar de ser caracterizar como veículo de Mídia Out Of Home, publicidade e mídia, startups ou fornecedores de tecnologia para a área de veiculação de mídia Out Of Home, dentre outras categorias relacionadas que vierem a se associar;
- c) prestar dolosamente informações falsas no pedido de admissão;
- d) demonstrar desprezo pela Associação e suas finalidades;
- e) for condenada judicialmente, com decisão transitada em julgado, por ato ilícito, incluindo, mas não se limitando, os descumprimentos da legislação de combate à corrupção e lavagem de dinheiro";

Artigo 24º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§1º – A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência da Associada, que deverá apresentar defesa por escrito.

§2º – Da decisão da Diretoria caberá recurso para a Assembleia Geral.

§ 3º – A simples manifestação da maioria não será causa para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Artigo 25º - Durante o decurso da pena de suspensão, a Associada deixa de ter direitos, mas continua com seus deveres sociais.

Artigo 26º - É facultada a readmissão de empresa que tenha se desligado espontaneamente da Associação ou dela tenha sido eliminada.

§ 1º – A proposta de readmissão será examinada e decidida pela Diretoria, por maioria de votos.

§ 2º – Se a causa do desligamento ou eliminação for à falta de pagamento da contribuição social, a readmissão só se dará mediante pagamento do débito existente, corrigido monetariamente acrescido de multa e juros, de conformidade com o estabelecido no presente Estatuto.

§3º – Caso a Diretoria indefira o pedido de readmissão, embora sanada a irregularidade causadora da eliminação, à requerente caberá recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 27º - A readmissão de ex-associada confere-lhe as mesmas regalias gozadas anteriormente (por ex: a propriedade intelectual), inclusive número de registro.

CAPÍTULO V – Da Administração da Associação

Artigo 28º - São Órgãos da Administração Social da Associação:

- a) Diretoria;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 29º - Os mandatos dos membros ocupantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria da Associação terão a duração de 02 (dois) anos.

§1º O Conselho Administrativo será composto por 07 (sete) membros. 20% dos Conselheiros serão independentes e indicados pelas Associadas das categorias Integral, Standard e Start up, com exceção da categoria de Apoio Técnico, que não poderão indicar candidatos a membro. O número de Conselheiros será arredondado para cima, para fins de adequação. O restante dos membros do Conselho de Administração, serão indicados necessariamente por Associadas Titulares e caso algum candidato da Associada Titular não tenha sido eleito para o mandato

em questão, será assegurado o direito de que ele ocupe a cadeira na próxima eleição, seguindo-se uma espécie de rodízio;

§ 2º O Conselho Fiscal, quando necessário, será constituído e eleito pela Assembleia Geral através de votação com exigência de 50% mais 1 dos votos dos associados presentes e será composta por 3 (três) integrantes.

§3º A eleição para Diretoria será realizada em Assembleia Geral e seguirá a sistemática de chapa, sendo certo que um dos candidatos precisa ser obrigatoriamente da categoria Associada Titular, independentemente do cargo que venha a ocupar. Não havendo a inscrição de chapas para eleição da Diretoria, os membros que estejam em atuação serão reconduzidos para um mandato de mais 02 (dois) anos.

§4º Vagando a Presidência, assume, interinamente, o Vice-presidente, devendo ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início da vacância, para eleição do substituto que completará o mandato, com direito a reeleição.

§5º - Os ocupantes dos cargos da Diretoria poderão ser reeleitos para um novo e único mandato seguido no mesmo cargo.

§ 6º Os ocupantes dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para o mesmo cargo sem limitação de mandatos;

§7º Os cargos nos Conselhos e Diretoria pertencem às empresas associadas e não a seus representantes;

Capítulo VI - Das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

Artigo 30º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, representativa da vontade soberana das Associadas.

Artigo 31º - São atribuições da Assembleia Geral Ordinária, a qual se reunirá no primeiro quadrimestre de cada exercício:

- a) Eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- b) Apreciação do Plano Anual de Ação da Diretoria e do Relatório Anual de Atividades;
- c) Tomar ciência das demonstrações financeiras e do parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro: É competência privativa dos membros da categoria de Associada Titular reunidos em Assembleia Geral:

- a) Aprovar os atos normativos vinculantes às associadas elaborados pelo Conselho de Administração e/ou Diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- b) Alterar o presente Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da Associação;
- d) Cassar o mandato de um membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria,

Parágrafo Segundo: Sobre as deliberações constantes do Parágrafo Primeiro acima:

- a) Não poderão ser tomadas, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas da categoria Titular, nos termos do parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro;
- b) A Assembleia Geral da categoria Associada Titular deverá ser especialmente convocada com menção a correspondente ordem do dia;
- c) Será necessário o voto de 2/3 (dois terços) do total dessa categoria de Associadas presentes na referida Assembleia Geral.

Artigo 32º - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por meio de correspondência registrada, com protocolo de recebimento ou via e-mail, com aviso de recebimento e leitura, dirigida às Associadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo ser feita:

- a) Por maioria simples do Conselho de Administração;
- b) Pelo Diretor Presidente;
- c) Pela maioria simples da Diretoria; ou
- d) Por 1/5 (um quinto) das Associadas.

Artigo 33º - As Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista no instrumento convocatório, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) das Associadas.

§ 1º – Não atingido tal *quórum*, a Assembleia Geral poderá instalar-se em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário inicial previsto na convocação, com qualquer número de Associadas.

§2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos das Associadas presentes, exceto às matérias que possuam *quórum* qualificado, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 34º - São condições para o exercício do voto nas Assembleias Gerais:

- a) Fazer-se representar na forma deste Estatuto;
- b) estarem em regularidade com suas obrigações sociais;

Parágrafo Único – O exercício do voto será privativo dos representantes indicados pela Associada, no Termo de Adesão ou por outro documento oficial no ato do voto.

Artigo 35º - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria da Associação, ou seu eventual substituto legal, que convidará o representante legal de uma ou duas Associadas presentes para secretariarem a Assembleia, compondo, assim, a mesa diretora dos trabalhos.

Capítulo VII - Das eleições - Disposições preliminares

Artigo 36º - As eleições da Associação serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 20 (vinte) dias que anteceder ao término dos mandatos vigentes.

Artigo 37º - Cada empresa Associada terá direito a 1 (um) voto, exceto nas matérias que envolverem competência privativa da categoria Associada Titular reunida em Assembleia Geral.

Artigo 38º - São elegíveis os titulares (sócios) e diretores das empresas Associadas, desde que credenciados e previamente habilitados, que preencham os requisitos prescritos no Estatuto e que não incorram em qualquer das causas de impedimento expressas na legislação vigente.

Artigo 39º - São eleitores as Associadas que na data da eleição, estiverem em regularidade com suas obrigações sociais e preencherem os requisitos estabelecidos na legislação em vigor.

Capítulo VIII - Da convocação e registro de chapas.

Artigo 40º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por Edital, com antecedência máxima de 65 (sessenta e cinco) e mínimo de 25 (vinte e cinco) dias da data da realização do pleito.

§1º - O Edital deverá ser afixado na sede da Entidade e sua cópia distribuída por qualquer forma de envio a todos os associados, assegurando-se igualdade de prazo de recebimento e prova de protocolo.

§2º - O edital de Convocação deverá conter:

- a) data, horário e local da votação;
- b) prazo para o registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) datas, horários e locais da primeira e segunda convocação da AGO.

Artigo 41º - O prazo para o registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data de distribuição do Edital. O registro de chapas será feito exclusivamente, na Secretaria da Associação, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Artigo 42º - São requisitos obrigatórios para uma chapa candidata à Diretoria: (i) ser composta por membros de empresas Associadas distintas; e (ii) ter pelo menos um membro, seja Diretor Presidente ou Vice-Presidente, da Associada Titular.

Artigo 43º - O Requerimento de registro de chapa será endereçado à Associação, assinado pelo líder da chapa, em 2 (duas) vias, com os seguintes documentos:

- a) ficha individual de qualificação dos candidatos e por eles assinadas em modelo próprio a ser fornecido pela Associação;
- b) cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF;
- c) comprovante de residência;
- d) documentos que comprove estar na condição de titular (sócio) ou diretor com poderes de representação da empresa a que estiver vinculado.

Parágrafo Único – O sócio de uma empresa e membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação perderá esta condição com seu desligamento da empresa, salvo se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ingressar na condição de Diretor profissional ou sócio de outra empresa que atue no mercado de veículo de Mídia Out Of Home, publicidade e mídia, startups ou fornecedores de tecnologia para a área de veiculação de Mídia Out Of Home, dentre outras categorias relacionadas que vierem a se associar.

Artigo 44º - Será recusado o registro de chapa que não apresentar nomes para todos os cargos em eleição da Diretoria.

Artigo 45º - Ocorrendo irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Associação notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 46º - Encerrado o prazo para o registro de chapas, o Presidente fará lavrar a ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo Único – No prazo de 3 (três) dias a Associação divulgará a relação das chapas registradas.

Artigo 47º - Findo o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da Associação fará nova convocação de eleição.

Capítulo IX - Do Conselho de Administração

Artigo 48º - O Conselho de Administração terá a função de manter, na tomada de decisões, o direcionamento estratégico dos negócios, de acordo com os interesses da Associação como um todo, proteger o patrimônio e maximizar o retorno de possíveis investimentos.

Artigo 49º - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, da seguinte forma:

- a) 20% dos Conselheiros serão independentes e indicados pelas Associadas das categorias abaixo da categoria Titular, com exceção da categoria de Apoio Técnico, que não terá direito à indicação. O número de Conselheiros será arredondado para cima, para fins de adequação.
- b) Os demais membros do Conselho de Administração, serão indicados necessariamente por Associadas Titulares e caso algum candidato da Associada Titular não tenha sido eleito para o mandato em questão, será assegurado o direito de que ele ocupe a cadeira na próxima eleição, seguindo-se uma espécie de rodízio.

Artigo 50º - Os membros do Conselho de Administração serão indicados pelas Associadas em Assembleia Geral Ordinária, para um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 51º - Seus membros deverão ter reconhecida experiência profissional, nos seus mais diversos segmentos de atividades, atuando de forma independente.

Artigo 52º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Estabelecer em Plano Estratégico as políticas e diretrizes gerais da Associação;
- b) Fiscalizar a administração e as finanças;
- c) Avaliar a compatibilidade e coerência das atividades realizadas pela Associação com os valores e princípios orientadores;
- d) Aprovar a admissão de novas Associadas;
- e) Aprovar, acompanhar e controlar o Plano Anual de Ação da Diretoria;
- f) Examinar as contas, livros, documentos e registros da Associação, emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras;
- g) Aprovação do orçamento anual;
- h) Apreciar recomendações apresentadas por seus associados e pelos membros da Diretoria;
- i) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- j) Elaborar atos normativos vinculantes às Associadas, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Criar Comitês para auxiliá-lo quando necessário, dentre eles o Comitê de Ética;
- l) Aprovar a instalação de Seções ou Diretorias Regionais, em toda e qualquer parte do território nacional;

- m) Indicar à Assembleia Geral a nomeação e demissão da Diretoria, atribuindo tarefas e fiscalizando o seu desempenho;
- n) Criação, Fiscalização e Alteração no Código de Ética das Associadas;
- o) Alienação de bens e direitos;
- p) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Código de Ética e as deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 53º - O Conselho de Administração reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, a cada 3 meses no ano.
- b) Extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Serão realizadas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, e em segunda convocação, observado intervalo não inferior a 30 (trinta) minutos do horário inicial constante na convocação, sem exigência de quórum.

§ 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração serão consideradas aprovadas as matérias com voto favorável de metade mais um dos membros presentes à reunião (maioria simples).

Capítulo X - Da Diretoria

Artigo 54º - A Diretoria é o órgão responsável pela gestão administrativa, executando as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 55º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral através de votação com exigência de 50% mais 1 dos votos dos Associados presentes, para um período de 02 (dois) anos, permitido a reeleição para o mesmo cargo, uma única vez.

Parágrafo Primeiro - A eleição para Diretoria seguirá a sistemática de chapa, sendo certo que um dos candidatos precisa ser obrigatoriamente da categoria Associada Titular, independentemente do cargo que venha a ocupar.

Parágrafo Segundo - Não havendo a inscrição de chapas para eleição da Diretoria, os membros que estejam em atuação junto a mesma serão reconduzidos para um mandato de mais 02 (dois) anos.

Artigo 56º - A Diretoria será composta por um mínimo de 03 (três) e um máximo de 05 (cinco) membros, assim designados:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Diretor de Regionais e Fiscalização
- e) Diretor de Relações com o Mercado

Parágrafo primeiro - Para cada um dos cargos acima, conforme a necessidade específica, o Conselho de Administração poderá nomear Diretores-Adjuntos.

Parágrafo segundo – Caberá aos Diretores indicar os substitutos nos casos de vacância por renúncia de vice-presidente.

Parágrafo Terceiro - A critério do Diretor Presidente, poderá ser nomeado um Diretor Executivo e/ou um Superintendente que perceberá vencimentos pré-estabelecidos pela Diretoria para conduzir os serviços administrativos da Associação, sem poderes de direção ou gestão.

Parágrafo Quarto– A critério do Diretor Presidente, poderão ser criados diferentes Conselhos, sem poder deliberativo, para auxiliar na gestão do Conselho Administrativo.

Parágrafo Quinto - A Diretoria poderá, ainda, determinar a contratação de empresa para a prestação de serviços necessários ao bom funcionamento da Associação, de acordo com as necessidades comprovadas, sendo o critério econômico avaliado e respeitadas as regras e normas de atuação do mercado.

Parágrafo Sexto - Em todos os atos de gestão, os dirigentes da Associação deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 57º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Diretor Presidente ou de qualquer de seus membros.

Artigo 58º - Além das outras atribuições previstas neste Estatuto, a Diretoria é responsável por:

- a) Propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes da Associação;
- b) Elaborar e implementar um Plano Anual de Ação da Diretoria;
- c) Submeter no início de cada ano fiscal o Orçamento Anual da Associação ao Conselho Administrativo;
- d) Realizar todos e quaisquer projetos e ações que atendam ao objeto social da Associação, especialmente os atos administrativos;
- e) Editar os atos normativos necessários ao exercício de suas competências;

- f) Gerir operacionalmente a Associação e todos os seus haveres e bens patrimoniais;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Código de Ética e as deliberações das Assembleias

Gerais;

- h) Organizar o quadro de funcionários da Associação, fixando-lhes as funções e salários, bem como admiti-los e demiti-los;
- i) Manter as Associadas informadas sobre a administração geral da Associação;
- j) Submeter os balancetes financeiros e o balanço geral ao exame do Conselho de Administração;
- k) Convocar as reuniões da Assembleia Geral quando julgar necessário;
- l) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- m) Aprovar a celebração, alteração e rescisão pela Associação de contratos;
- n) Criar Comitês compostos de Diretores e Associadas;
- o) Executar quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Administrativo;
- p) Praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Artigo 59º - A Diretoria, como órgão colegiado, funcionará com a presença mínima de 03 (três) membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

Artigo 60º - A Associação representada pelo seu Diretor Presidente poderá, em conjunto com o Vice-Presidente, outorgar Procuração a qualquer membro da Associação, empregado ou a terceiros.

Artigo 61º - Todos os cargos de Diretoria serão exercidos gratuitamente.

Artigo 62º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Zelar pela fiel execução deste Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Supervisionar as atividades da Associação, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- c) Representar, ativa e passivamente, a Associação, judicial ou extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, por prazo determinado, especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão praticar;
- d) Assinar conjuntamente com o 1º Diretor Vice-Presidente todos os documentos que digam respeito aos haveres da Associação, tais como cheques, títulos, ordens de pagamentos e transferência de fundos;
- e) Representar a Associação em eventos no país e no exterior, podendo delegar tal representação, em cada caso, a outro membro dos órgãos da Administração; f) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- f) Coordenar as atividades dos demais Diretores;
- g) Delegar atribuições aos demais Diretores;

- h) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e os balanços anuais;
- i) Coordenar e desenvolver ações para captação de parcerias e recursos para a Associação;
- j) Coordenar o trabalho do Núcleo Estratégico e Operacional; e
- k) Convocar e presidir a Assembleia Geral.

Artigo 63º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Contratar e dispensar funcionários, e sobre eles exercendo os poderes hierárquico e disciplinar;
- b) Substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou vacância;
- c) atuar nas ações e tarefas determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 64º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e gerir a contribuição mensal das Associadas, zelando pelo seu pagamento no devido tempo e manter adequado controle sobre as receitas da Associação;
- b) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- d) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o sob sua responsabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação;

Artigo 65º - Os Diretores cumprirão ainda as funções que lhes forem delegadas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, bem como outras funções que constarem de atos regulamentares da Associação.

Artigo 66º - Os Diretores deverão apresentar em memorandos, relatórios ou algo equivalente, o desenvolvimento e o resultado dos trabalhos, os quais serão analisados pelo Conselho de Administração e apresentados às Associadas.

Capítulo XI - Do Conselho Fiscal

Artigo 67º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e supervisão, será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, por indicação do Conselho de Administração, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 68º - É de responsabilidade do Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- b) Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras da Associação ao final de cada exercício financeiro;
- c) Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da Associação;
- d) Requisitar ao Diretor Executivo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Artigo 69º - A convocação do Conselho Fiscal dar-se-á por meio de correspondência registrada, com protocolo de recebimento ou via e-mail, dirigida à sede administrativa da Associação e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo ser feita:

- a) Por maioria simples do Conselho de Administração;
- b) Pelo Diretor Presidente;
- c) Pela maioria simples da Diretoria; ou
- d) Por 1/3 (um terço) das Associadas.

§1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, e em segunda convocação, observado intervalo não inferior a meia hora do horário inicial previsto na convocação, sem exigência de *quórum* mínimo.

§2º - As atividades dos membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

Capítulo XII - Da perda do mandato

Artigo 70º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Administrativo perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo;
- d) transferência da empresa para o local fora dos limites da competência territorial da Associação.

§1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§2º - Toda destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa.

Artigo 71º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Artigo 72º - A convocação dos substitutos compete ao Presidente; na sua ausência, ao seu substituto legal, e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

§1º - As renúncias serão comunicadas ao Presidente da Associação, por escrito.

§2º - Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta notificada ao seu substituto legal, também por escrito, e este dentro de 2 (dois) dias, reunirá a Diretoria para a ciência do ocorrido.

Artigo 73º - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e de Administração, o Presidente ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Secretário e 1 (um) Diretor Tesoureiro.

Artigo 74º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 75º - Em caso de abandono de cargo, serão observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, não podendo, contudo, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou Administrativo que houver abandonado o cargo ser eleito para mandato de representação associativa durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria e 2 (duas) do Conselho Fiscal ou de Administração.

Artigo 76º - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal a substituição será procedida conforme este Estatuto.

Capítulo XIII - Do Desligamento da Associada

Artigo 77º - A Associada que desejar, por qualquer motivo, se desligar da Associação deverá dar ciência deste fato à Diretoria, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A obrigação do pagamento da contribuição mensal da Associada, referente a tal período, será devida.

Artigo 78º - A readmissão desta ex-associada dar-se-á nas mesmas condições da admissão, previstas neste Estatuto.

Capítulo XIV- Da Liquidação e Dissolução da Associação

Artigo 79º - A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terço) das Associadas com direito a voto, poderá deliberar sobre a liquidação da Associação.

Artigo 80º - Cumprindo o que determina o artigo 61 do Código Civil Brasileiro, no caso de dissolução da Associação, aprovada pelo Conselho de Administração, os seus bens serão destinados ao Conselho de Autorregulamentação Publicitária, entidade com sede em São Paulo, que cuida da ética na publicidade do País, e, em caso de seu desaparecimento, a outra entidade de ética publicitária que a Assembleia Geral designar.

Capítulo XV - Das Disposições Gerais

Artigo 81º - Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Artigo 82º - Não havendo disposição em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Artigo 83º - Todos os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ou mediante aplicação de normas contidas em fontes de direito, que possam ser aplicadas subsidiariamente.

Artigo 84º – Fica estabelecido, de acordo com este Estatuto que, na eventualidade dos Associados decidirem através de Assembleia Geral, pela criação de uma Diretoria formada por pessoas contratadas para esta finalidade, além da devida aprovação por *quórum* de 50% mais um voto, os respectivos Diretores precisarão ser individualmente contratados pela entidade.

Artigo 85º - Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente estatuto social.

Artigo 86º – Os membros da Diretoria declaram não exercerem funções ou cargos públicos, bem como, declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de atuar na qualidade de dirigentes executivos, devendo atuar nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social.

Artigo 87º – Os membros da Associação se comprometem a observar, cumprir e/ ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e representantes (diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer lei anticorrupção aplicável no território brasileiro, em especial a Lei Federal nº 12.846/13.

Artigo 88º O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro junto ao 10º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 06 de janeiro de 2022.

Felipe Maia de Moraes Forjaz – Presidente

Ana Célia Biondi Rodrigues - Vice-Presidente